



Proposta de Fiscalização e Controle nº 14, de 2022

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle sobre a informação de que a Petrobras S.A. vendeu a Refinaria Isaac Sabbá (Reman) por valor correspondente a 70% do seu valor, e sem estudos que determinassem o impacto na região Norte do país.

Autor: Deputado LEO DE BRITO

Relator: Deputado JORGE SOLLA

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, XI, 32, XI, “b”, 60, II e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização – com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) – de ato de fiscalização e controle com o propósito de examinar e investigar a venda da Refinaria Isaac Sabbá (Reman) por valor 30% inferior ao seu valor real e sem os estudos necessários sobre o impacto dessa venda na região norte do País.





II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, inciso XI, bem como o art. 32, inciso XI, alínea “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, conforme se deflui dos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...);

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório ao assim dispor:





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 13/06/2022 20:07 - CFFC
RLP 1 CFFC => PFC 14/2022

RLP n.1

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

XI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Na fundamentação, constante da peça inaugural, afirma-se que a Refinaria Isaac Sabbá (Reman) foi inaugurada em 3 de janeiro de 1957 e está localizada à margem esquerda do Rio Negro, em Manaus, estado do Amazonas. Em 31 de maio de 1974, foi incorporada como ativo da Petrobras e, atualmente, sua capacidade de processamento é de 46 mil barris/dia. A REMAN é autossuficiente em energia, dispondo de uma central termoelétrica que produz e distribui 5,8 megawatts, uma capacidade suficiente para atender a demanda por energia de uma cidade com 35 mil habitantes. Os derivados produzidos na REMAN são gasolina (29%), diesel (29%) e nafta (18%), além de QAV, GLP, óleo combustível, nafta, óleo leve para turbina elétrica e asfalto.

A refinaria está localizada em um ponto estratégico para o escoamento dos derivados utilizando a malha fluvial da Região Norte e próximo à província de Urucu, o que traz facilidades logísticas. Os derivados produzidos pela refinaria abastecem principalmente os mercados do Amazonas, Acre e Rondônia. Os principais clientes da refinaria são as distribuidoras de diesel, gasolina e QAV que atuam na região: ATEM, BR Distribuidora, Equador, Ipiranga e Raízen.

Com a compra da refinaria, o grupo ATEM controlará toda a cadeia de produção e distribuição de derivados de petróleo no estado do Amazonas, podendo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228981796700>



CD228981796700



reduzir drasticamente a concorrência e consequentemente futuras reduções de preço dos combustíveis.

A direção da Petrobrás assinou o contrato de venda da REMAN e seus ativos logísticos pelo valor de US\$ 189,5 milhões – o que equivale a R\$ 994,15 milhões – com o grupo ATEM. Um estudo do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo (Inep) revelou que a REMAN foi negociada com a ATEM por 70% do seu valor. Ou seja, vendida por US\$ 189 milhões, quando seu preço deveria ter sido, no mínimo, de US\$ 279 milhões.

Além do mais, não há relato de estudos do Governo Federal ou da própria Petrobras acerca dos possíveis impactos em preço, distribuição e fornecimento de combustíveis e gás natural na região Norte do país.

Diante dos fatos expostos, haja vista a competência constitucional conferida às Comissões da Câmara dos Deputados para exercer o controle externo e, ainda, levando-se em consideração a atualidade, a materialidade e a abrangência dos fatos descritos, considera-se oportuna e conveniente a implementação da presente proposta.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve descumprimento dos princípios e leis que regem os atos trazidos ao exame desta Comissão. Se restar constatada a violação de normas, proceder-se-á à identificação dos responsáveis a fim de serem propostos os encaminhamentos apropriados, sem olvidar do ressarcimento ao erário em caso de dano.

Quanto ao enfoque administrativo, é mister assinalar que eventual má aplicação dos recursos tem repercussão sobre toda a administração pública, prejudicando o atendimento e o bom funcionamento de outros programas governamentais.

No que tange ao alcance político e social, é válido enaltecer os efeitos benéficos, à sociedade, advindos da ação de fiscalização, efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo, da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação





dos recursos públicos, com vistas a aprimorar e garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

Por fim, sob a perspectiva econômica e orçamentária, importa analisar se a venda do patrimônio público foi realizada pelo valor real de mercado ou se houve uma transferência disfarçada para o setor privado com prejuízo efetivo aos cofres públicos.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização e investigação solicitada pelo autor se darão mais eficientemente e alcançará maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de fiscalização da unidade jurisdicionada. Neste sentido, será solicitado ao Tribunal que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade, legalidade e legitimidade da venda da Refinaria Isaac Sabbá (Reman) por valor correspondente a 70% do seu valor real de mercado, sem prejuízo de outros pontos que considerar relevantes para o alcance dos objetivos da fiscalização e investigação.

Ademais, a Corte de Contas deverá adotar o procedimento previsto nos arts. 231 a 233 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com atualizações), dispensando tratamento prioritário à presente demanda congressual, de acordo com a Resolução TCU nº 215, de 20/08/2008, alterada pela Resolução TCU nº 248, de 25/04/2012.

Finalizados os trabalhos, o TCU deverá remeter a esta Comissão a cópia dos resultados obtidos segundo os termos delineados no presente relatório, a qual ficará disponível aos interessados na Secretaria da Comissão. Com base nas conclusões encaminhadas pelo Tribunal, elaborar-se-á o Relatório Final da proposta de fiscalização e controle, do qual constará encaminhamento relativo à suficiência das análises empreendidas pela Corte de Contas e as medidas a serem adotadas para desfecho da questão, nos termos do art. 61, inciso IV, c/c o art. 37, do Regimento Interno desta Casa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 13/06/2022 20:07 - CFEC
RLP 1 CFEC => PFC 14/2022

RLP n.1

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela **execução da PFC 14, de 2022**, na forma descrita no Plano de Execução e com a Metodologia de Avaliação acima apresentados, com fulcro nos arts. 24, X e XI, e 61, II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2022.

Deputado JORGE SOLLA

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228981796700>

